



MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 021/2022
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

ASSUNTO

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
ESPORTE E ÀS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E
CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

AUTORIA

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Presidente



14/09/22
Lilão Belo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21/2022
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTÓCOLO		
NÚMERO	045/2022 DS 09:58	
DATA	ASSINATURA	MAT
14/09/22	Lilão Belo	0048

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais do Município de São Domingos/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais, com a finalidade de apoiar, financeiramente, por meio de subsídio, as atividades culturais, sociais e esportivas a serem desenvolvidas no Município de São Domingos/SE.

Parágrafo Único. Os eventos esportivos, sociais ou culturais, serão regulamentados, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 2º. São Objetivos do Programa, descrito no artigo anterior:

- I- apoiar e estimular a produção cultural;
- II- apoiar e estimular as manifestações sociais;
- III- apoiar e estimular as práticas esportivas em todas as suas modalidades.

Art. 3º. O Programa abrangerá a concessão de troféus, medalhas, uniformes, faixas, premiação em pecúnia, patrocínio em dinheiro, materiais de consumo, transporte para eventos, segurança e apoio.

Parágrafo Único. Fica estipulado o valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os incentivos dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O beneficiário de incentivo financeiro, decorrente do programa previsto no art. 1º, deverá prestar contas dos valores auferidos, no prazo máximo



24.09.22
Lilho Belo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do evento e/ou projeto.

Parágrafo Único. Os proponentes e seus responsáveis que forem declarados inadimplentes, em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º. Deverá constar, em todo material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados por esta lei, o seguinte texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E ÀS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 12 de setembro de 2022.

José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 22/03/2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 04/04/2023
PRESIDENTE



14.09.22
Lido Bto

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos/SE,
Acácio Temóteo Santiago

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais do Município de São Domingos/SE, e dá outras providências**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de incentivar a prática do esporte, bem como as manifestações sociais e culturais no Município de São Domingos/SE. Desta forma influenciando probamente no caráter e na qualidade de vida, fortalecendo os laços e instigando a socialização entre cidadãos.

Nesse sentido, o art. 227 da Constituição Federal de 1988, prevê:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em epígrafe aduz suma importância para a sociedade, tanto ratificando o artigo acima descrito, quanto contribuindo para a vida social e individual dos cidadãos. Promovendo o convívio em sociedade com qualidade, como também a inclusão social de diversos grupos. Trabalhando valores de respeito, empatia, senso coletivo, organização, disciplina, alegria e confiança para a população.

Nesse toar, revela-se absolutamente necessário a apreciação da presente propositura por esta Casa Legislativa, através de Vossas Excelências.



14,09 22
Helo Bto

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e apreço, requerendo que a proposição em tela tramite regularmente, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 12 de setembro de 2022.





**DESPACHO Nº 023/2022
DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**
- **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO);**
- **Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 021/2022 de 12 de setembro de 2022 que, "**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E ÀS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para parecer:

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 15 de setembro de 2022.

Acácio Temóteo Santiago
Presidente



Projeto de Lei nº 021/2022

Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta de análise integral do Projeto de Lei em epígrafe, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos jurídicos, com ênfase aos de caráter constitucional, legal e regimental.

I. Do Objeto

Resumidamente, o **Projeto de Lei nº 021/2022** tem o objetivo de *instituir o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais no Município de São Domingos/SE.*

Em justificativa, o Executivo Municipal alega que o referido projeto de lei é de suma importância para a sociedade, contribuindo para a vida social e individual dos cidadãos, na medida em que, se aprovado, promoverá o convívio em sociedade com qualidade, como também com a inclusão social de diversos grupos.

II. Dos Aspectos Jurídicos Relevantes

A proposição foi lida em Plenário na 50ª Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2022 e veio a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucionais, legais e regimentais, conforme previsto nos artigos 39 e 181 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência comum, nos termos dos artigos 10, 112, e 113, da Lei Orgânica do Município, além de atender o quanto disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

III. Da Emenda ao Projeto

A fim de adequar sua redação às normas constitucionais, legais e, também, à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa, sugerimos a seguinte EMENDA:



Dá-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais, com a finalidade de incentivar e apoiar as atividades culturais, sociais e esportivas a serem desenvolvidas no Município de São Domingos/SE.

Dá-se ao caput do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º. São Objetivos do Programa: (...)

Dá-se ao caput do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º. O rol de incentivos empreendidos no Programa abrangerá a concessão de troféus, medalhas, uniformes, faixas, premiação em pecúnia, patrocínio em dinheiro, fornecimento de materiais de consumo, de transporte para eventos, de segurança e de apoio.

Dá-se ao parágrafo único do art. 3º, a seguinte redação:

Parágrafo único. O valor máximo de incentivos concedidos será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Dá-se ao *caput* do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º. O beneficiário de incentivo financeiro decorrente do programa previsto no art. 1º deverá prestar contas de quaisquer valores ou benefícios auferidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do evento e/ou projeto.

Destaca-se o parágrafo único do art. 4º de seu caput, transformando-o em art. 5º, com seguinte redação:

Art. 5º. Os beneficiados por incentivos do Programa, e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes, em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento dos termos de participação, não poderão voltar a receber recursos deste Programa por período de até 5 (cinco) anos.

Cria-se o parágrafo único do art. 5º, com a seguinte redação:



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final

Parágrafo único. A administração pública municipal aplicará a sanção prevista no caput após devido processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa e observado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção administrativa.

Tal emenda se faz necessária, entre outros motivos, visto que a aplicação de sanções administrativas deverá ter previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos pelos administrados, em procedimentos de aquisição de recursos públicos ou na execução de contratos administrativos.

De outro lado, o devido processo legal é um princípio que deve ser interpretado à luz da Constituição de 1988, principalmente com supedâneo no art. 5º, incisos LIV e LV, os quais consagram a exigência de um processo formal regular antes de a administração tomar decisões que tragam gravame e possam atingir a liberdade e a propriedade. Ou seja, a Administração não pode proceder diretamente a uma decisão que entenda cabível sem antes garantir o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

IV. Conclusão

Ante o exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 21/2022**, com a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2023.

JOSIVALDO BARBOSA

RELATOR



Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2022

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador JOSIVALDO BARBOSA, e emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 021/2022** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

O projeto em análise obedece a competência legislativa para o assunto, prevista no artigo 23, inciso V, da Constituição da República e nos artigos 10, inciso V; 112 e 113 da Lei Orgânica Municipal, além de atender o quanto disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988. Ademais, o presente projeto de lei atende as determinações do Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente às determinações contidas no art. 39; art. 77, inciso I e art. 181.

Nesses termos, esta Comissão deliberou unanimemente pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da proposição em epígrafe, mediante emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2023.


WASHINGTON SOUZA
Presidente


JOSIVALDO BARBOSA
Relator


JÚLIO RENOVATO
Membro



República Federativa do Brasil,
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final

**ATA Nº 01/2023 DA REUNIÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇOS PÚBLICOS E REDAÇÃO FINAL,
REALIZADA ÀS 18h00min, DO DIA VINTE E UM
DE MARÇO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO
VEREADOR WASHINGTON SOUZA.**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se no Plenário Vereador Manoel Bispo de Jesus, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final, da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe. Como Presidente da Comissão, o Excelentíssimo Vereador WASHINGTON SOUZA constatou a presença de todos os membros: Excelentíssimo Vereador JOSIVALDO BARBOSA e o Excelentíssimo Vereador JÚLIO RENOVATO. Havendo quórum, conforme determina o artigo 73 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a reunião. Logo após fez a leitura da Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 021/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “dispõe sobre a *instituição do Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais no Município de São Domingos/SE* e dá outras providências.” Em seguida, colocado em discussão o Projeto de Lei nº 021/2022. O relator nomeado da Comissão, Excelentíssimo Vereador JOSIVALDO BARBOSA, apresentou Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 021/2022** mediante apresentação da seguinte emenda: “Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 021/2022 a seguinte redação: Artigo 5º. Os beneficiados e seus responsáveis que forem declarados inadimplentes, em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão receber recursos no âmbito deste Programa, por um período de até 5 anos, devendo a administração pública municipal aplicar à sanção mediante devido processo legal administrativo e observando os princípios do contraditório e ampla defesa e da proporcionalidade quanto à dosimetria da sanção administrativa.” Logo após, o Presidente colocou o parecer apresentado pelo




**República Federativa do Brasil,
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos**
Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final

vereador Relator para votação e este órgão deliberou e emitiu parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 021/2022** com apresentação de emenda nos termos do relatório, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Presidente decretou o seu encerramento, solicitando que tudo constasse em ata. E para constar o Excelentíssimo Vereador **JÚLIO RENOVATO** lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada.



WASHINGTON SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação final



JOSIVALDO BARBOSA
Relator



JULIO RENOVATO
Membro



Projeto de Lei nº 021/2022

Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta de análise integral do Projeto de Lei em epígrafe, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos financeiros, econômicos, orçamentários e fiscalizatórios.

I. Do Objeto

Resumidamente, **Projeto de Lei nº 021/2022** tem o objetivo de *instituir o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais no Município de São Domingos/SE.*

Em justificativa, o Executivo Municipal alega que o referido projeto de lei é de suma importância para a sociedade, contribuindo para a vida social e individual dos cidadãos, na medida em que, se aprovado, promoverá o convívio em sociedade com qualidade, como também com a inclusão social de diversos grupos.

II. Dos Aspectos Jurídicos Relevantes

A proposição foi lida em Plenário na 50ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2022 e veio a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para análise de mérito acerca de matérias que se refiram a quaisquer atividades econômicas do Município ou concessão de benefícios a pessoas físicas ou jurídicas que delas participem, conforme previsto no artigo 40, inciso II, alínea "d" e, no art. 181, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Em análise da proposta normativa submetida a esta Comissão, ficou evidenciado que o Projeto de Lei não cria despesas. Consta, no corpo do seu texto, que os custos da implementação do Programa por ele criado correrão às expensas de dotações já existentes do orçamento do Poder Executivo, razão pela qual não se faz necessário estar acompanhado do relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas

Conclusão

Ante o exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 021/2022**, estando o projeto em conformidade com o que preceitua o artigo 33, inciso IV da Lei Orgânica do Município e art.40, inciso II, alínea "d" do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2023.


GIVALDO ALVES
Relator



Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2022

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador **GIVALDO ALVES**, e emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 021/2022**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:


O projeto em análise obedece a competência legislativa para o assunto, prevista no artigo 33, inciso IV da Lei Orgânica do Município e art.40, inciso II, alínea "d" do Regimento Interno. Ademais, o presente projeto de lei atende as determinações regimentais desta Casa de Leis, especialmente às contidas no art. 77, inciso II e no art.181.

Nesses termos, no que nos compete analisar, esta Comissão deliberou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2023.



AVANILSON FERREIRA
Presidente



GIVALDO ALVES
Relator



JOSIVALDO BARBOSA
Membro



Projeto de Lei nº 021/2022

Relatório

Com base nos artigos 73, 76, 77, 87 e 90, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e do art. 27 da Lei Orgânica do Município, o presente Relatório resulta de análise integral do Projeto de Lei em epígrafe, com manifestação sobre mérito e análise dos aspectos ligados à cultura e esporte.

I. Do Objeto

Resumidamente, o **Projeto de Lei nº 021/2022** tem o objetivo de *instituir o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais no Município de São Domingos/SE.*

Em justificativa, o Executivo Municipal alega que o referido projeto de lei é de suma importância para a sociedade, contribuindo para a vida social e individual dos cidadãos, na medida em que, se aprovado, promoverá o convívio em sociedade com qualidade, como também com a inclusão social de diversos grupos.

II. Dos Aspectos Jurídicos Relevantes

A proposição foi lida em Plenário na 50ª Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2022 e veio a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte para análise de mérito acerca de matérias que se relacionem com a interação de entidades ligadas à educação, cultura e esporte, conforme previsto no artigo 42, inciso III; artigo 77, inciso III e art. 181, todos, do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição e manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto mediante a apresentação de emenda nos seguintes termos:

“Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 021/2022 a seguinte redação:

Artigo 5º. Os beneficiados e seus responsáveis que forem declarados inadimplentes, em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou

Rua Francisco Vieira da Paixão, 155 - Centro, São Domingos/SE, CEP: 49.525-000 - Tel /Fax: (79) 3455-1414,

E-mail: camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br Site: www.cmsaodomingos.se.gov.br

Facebook: Câmara Municipal de São Domingos, Twitter: @cmsaodomingos



pelo não cumprimento do contrato, não poderão receber recursos no âmbito deste Programa, por um período de até 5 anos, devendo a administração pública municipal aplicar à sanção mediante devido processo legal administrativo e observando os princípios do contraditório e ampla defesa e da proporcionalidade quanto à dosimetria da sanção administrativa”.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, que deliberou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022.

No que concerne à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do art. 77, inciso III, do Regimento desta Casa de Leis, verifica-se a viabilidade de tal propositura, tendo em vista a responsabilidade do Município em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e fomentar as práticas desportivas, além de incentivar o lazer como forma de promoção social, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o referido projeto de lei revela-se de grande importância para a sociedade são Dominguense, na medida em que as atividades esportivas e culturais contribuem para o desenvolvimento da autoestima e autoconfiança do indivíduo, proporcionam melhoria na qualidade de vida, previnem doenças como ansiedade e depressão, criam laços de amizade, além de se revelar um forte fator de inclusão social, já que tais práticas contemplam, sobremaneira, pessoas de baixa renda que enxergam nas manifestações culturais e esportivas um caminho para a melhoria da qualidade de vida e ascensão social.

III. Conclusão

Ante o exposto, apresenta-se Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 021/2022** estando o projeto em conformidade com o que preceitua os artigos 10, inciso V, 112, e 113, da Lei Orgânica do Município e art. 42, inciso III do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2023.


WASHINGTON SOUZA
Relator



Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2022

A Comissão de Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador **WASHINGTON SOUZA**, e emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 021/2022** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos seguintes termos:

O projeto em análise obedece a competência legislativa para o assunto, prevista nos artigos 10, inciso V, 112 e 113 da Lei Orgânica do Município. Ademais, o presente projeto de lei atende as determinações regimentais desta Casa de Leis, especialmente às contidas no art.42, inciso III; art. 77, inciso III e art.181.

Nesses termos, no que nos compete analisar, esta Comissão deliberou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2023.



ACÁCIO TEMÓTEO
Presidente



WASHINGTON SOUZA
Relator



JOSÉ FERREIRA
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ATA Nº 01/2023 DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, REALIZADA ÀS 18h40min, DO DIA VINTE E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ACÁCIO TEMÓTEO.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 18h40min, reuniu-se no Plenário Vereador Manoel Bispo de Jesus, a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, da Câmara Municipal de São Domingos, estado de Sergipe. Como Presidente da Comissão, o Excelentíssimo Vereador ACÁCIO TEMÓTEO constatou a presença de todos os membros: Excelentíssimo Vereador WASHINGTON SOUZA e o Excelentíssimo Vereador JOSÉ FERREIRA. Havendo quórum, conforme determina o artigo 73 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a reunião. Logo após fez a leitura da Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 021/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “dispõe sobre a *instituição do Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais no Município de São Domingos/SE* e dá outras providências.”. Em seguida, colocado em discussão o Projeto de Lei nº 021/2022. O relator nomeado da comissão, Excelentíssimo Vereador WASHINGTON SOUZA, apresentou Relatório **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 021/2022**. Logo após, o Presidente colocou o parecer apresentado pelo vereador Relator para votação e este órgão deliberou e emitiu parecer **favorável** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 021/2022, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Presidente decretou o seu encerramento, solicitando que tudo constasse em ata. E para constar o Excelentíssimo Vereador JOSÉ FERREIRA lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Educação, Cultura e Esporte



ACÁCIO TEMÓTEO

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte



WASHINGTON SOUZA
Relator



JOSE FERREIRA
Membro

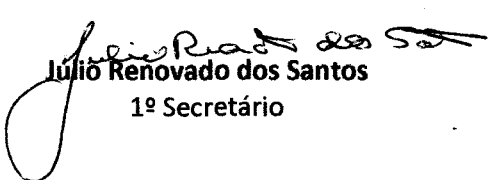


PAUTA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22 DE MARÇO DE 2023

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
Projeto de Lei nº 020/2022 de 06 de setembro de 2022	DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Ver. José Ferreira	Redação Final
Projeto de Lei nº 022/2022 de 18 de outubro de 2022	DENOMINA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Ver. Washington Souza	Redação Final
Projeto de Lei nº 021/2022 de 12 de setembro de 2022	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E AS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Executivo Municipal	Primeira Discussão


Anderson Souza de Almeida
Presidente


Julio Renovado dos Santos
1º Secretário


Jádriel Vieira dos Passos
2º Secretário



PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA - 04 DE ABRIL DE 2023

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
Projeto de Lei nº 021/2022 de 12 de setembro de 2022	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E ÀS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Executivo Municipal	Segunda Discussão

Anderson Souza de Almeida
Presidente


Julio Renovado dos Santos
1º Secretário


Rádriel Vieira dos Passos
2º Secretário



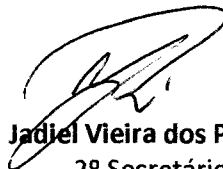
PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 05 DE ABRIL DE 2023

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATEÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
Projeto de Lei nº 021/2022 de 12 de setembro de 2022	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E ÀS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Executivo Municipal	Redação Final
Projeto de Lei nº 002/2023 de 20 de março de 2023	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E DO CONSELHO TUTELAR - CT. REVOGA LEI 264, DE 13 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Executivo Municipal	Primeira Discussão


Anderson Souza de Almeida
Presidente


Júlio Ruyvado dos Santos
1º Secretário


Jádriel Vieira dos Passos
2º Secretário



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais do Município de São Domingos/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais, com a finalidade de incentivar e apoiar as atividades culturais, sociais e esportivas a serem desenvolvidas no Município de São Domingos/SE.

Parágrafo Único. Os eventos esportivos, sociais ou culturais, serão regulamentados, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 2º. São Objetivos do Programa:

- I. apoiar e estimular a produção cultural;
- II. apoiar e estimular as manifestações sociais;
- III. apoiar e estimular as práticas esportivas em todas as suas modalidades.

Art. 3º. O rol de incentivos empreendidos no Programa abrangerá a concessão de troféus, medalhas, uniformes, faixas, premiação em pecúnia, patrocínio em dinheiro, fornecimento de materiais de consumo, de transporte para eventos, de segurança e de apoio.

Parágrafo único. O valor máximo de incentivos concedidos será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º. O beneficiário de incentivo financeiro decorrente do programa previsto no art. 1º deverá prestar contas de quaisquer valores ou benefícios auferidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do evento e/ou projeto.

Art. 5º. Os beneficiados por incentivos do Programa, e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes, em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento dos termos de participação, não poderão voltar a receber recursos deste Programa por período de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A administração pública municipal aplicará a sanção prevista no caput após devido processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa e observado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção administrativa.

Art. 6º. Deverá constar, em todo o material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados por esta lei, o seguinte texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E ÀS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações constantes do orçamento do Poder Executivo.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 05 de abril de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)


Washington Souza Santos
Presidente da CCJ